0PROCESSO: TC 003727/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO: Pensão Previdenciária
INTERESSADO: Larissa Jordana Oliveira Martins
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 207/2022
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 36.424 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do presente processo de Pensão Previdenciária concedida a Maria Fraga Peixoto Menezes, em razão da existência de processo idêntico.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **04/10/2022**, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pela Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial José Sérgio Monte Alegre, por unanimidade de votos, decidir pelo **ARQUIVAMENTO,** do presente processo de Pensão Previdenciária concedida a **Larissa Jordana Oliveira Martins**, na condição de filha menor de 21 anos do ex-segurado George Martins Freitas Filho, em razão da existência de outro processo idêntico, conforme consta dos autos do processo TC 001716/2014, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/10/2022 08:29:07
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/10/2022 11:36:19

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **18 de outubro de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/10/2022 08:29:07
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/10/2022 11:36:19

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 003727/2017 sobre apreciação da legalidade, da pensão por morte concedida a **Larissa Jordana Oliveira Martins**, CPF nº 029.045.295-35, através da Portaria nº 227, datada de 23 de julho de 2014, fls. 2, publicada no Diário Oficial do Município, fls. 1, na condição de filha menor de 21 anos do ex-segurado George Martins Freitas Filho, CPF nº 202.002.855-72, falecido em 17/05/2013, conforme certidão de óbito fls. 6.

A Coordenadoria Jurídica, por meio da informação nº 775/2022, fls. 20, recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência de processo idêntico TC 001716/2014, já apreciado e julgado.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Despacho nº 207/2022, fls. 24, da lavra do Douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo arquivamento do presente processo para evitar duplicidade de julgamento.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/10/2022 08:29:07
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/10/2022 11:36:19

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município, que opinou pela legalidade da pensão previdenciária, conforme legislação supra;

CONSIDERANDO a informação da Coordenadoria Jurídica desta Corte que recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência dos autos TC 001716/2014 de mesmo teor;

CONSIDERANDO o Despacho do Ministério Público Especial que opinou pelo arquivamento do presente processo para evitar duplicidade de julgamento;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **pelo ARQUIVAMENTO** do presente processo de Pensão Previdenciária, concedida a **Larissa Jordana Oliveira Martins**, na condição de filha menor de 21 anos do ex-segurado George Martins Freitas Filho, em razão da existência de outro processo idêntico e já julgado, conforme consta dos autos do processo TC 001716/2014.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/10/2022 08:29:07
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/10/2022 11:36:19